



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Coordenadoria de Relações Internacionais - CRI

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA UNIRIO PARA O PROGRAMA DE
MOBILIDADE ESTUDANTIL BRASIL – COLÔMBIA (BRACOL) - 2017
UNIVERSIDAD PONTIFICIA BOLIVARIANA – BUCARAMANGA**

A Coordenadoria de Relações Internacionais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO torna público o lançamento da presente seleção e convida os estudantes de graduação desta Universidade a se candidatarem ao Programa de Mobilidade Estudantil Brasil – Colômbia (BRACOL) para concorrerem a uma (1) bolsa para Mobilidade Acadêmica Internacional.

1. SOBRE O PROGRAMA- 2017

Este programa tem como objetivo propiciar, ao estudante selecionado pela CRI/UNIRIO, a oportunidade de fazer mobilidade acadêmica internacional na **UNIVERSIDAD PONTIFICIA BOLIVARIANA - BUCARAMANGA**, localizada na cidade de Bucaramanga (Colômbia), para realizar um período acadêmico dentro dos preceitos que norteiam o referido Programa.

2. DA FINALIDADE

O Programa de Mobilidade Estudantil Brasil – Colômbia (BRACOL) 2017, visa fornecer condições para que estudantes do curso de graduação possam aperfeiçoar sua formação no exterior, e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e social. Essa mobilidade ocorrerá no período de **11 de janeiro a 18 maio de 2018**.



3. DO CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
07-11-17 a 15-11-17	Período de inscrição (encaminhamento de toda a documentação digitalizada através do e-mail crimobilidadeout@unirio.br)
16-11-17	Divulgação no site da CRI da relação dos inscritos aptos a concorrer ao Programa
17-11-17	Interposição de recursos
21-11-17	Divulgação e homologação do resultado

4. DA BOLSA

4.1 DO QUANTITATIVO

Será selecionado um (01) estudante de graduação da UNIRIO de uma das seguintes áreas: **Direito, Administração Pública ou Informática.**

4.2 Da VIGÊNCIA

O candidato deverá ter disponibilidade para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional prevista nesta Seleção, no **primeiro semestre de 2018, no período de 11 janeiro a 18 maio de 2018.**

O candidato deverá se apresentar na instituição estrangeira na data de 11 de janeiro de 2018.

4.3 DOS BENEFÍCIOS

O estudante selecionado não pagará taxa de matrícula na universidade anfitriã. Da mesma forma serão cobertos o alojamento e a alimentação durante sua permanência no período letivo.

Os benefícios citados acima devem ser utilizados no período de 11 de janeiro a 18 de maio de 2018.

5. DOS CANDIDATOS

SÃO ELEGÍVEIS OS ESTUDANTES QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional dentro da UNIRIO;
- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIRIO durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente também durante todo o período de realização do programa;
- Ter concluído no mínimo 30% de disciplinas curriculares na UNIRIO no momento da inscrição;



- d) Não estar no último período;
- e) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete);
- f) Atender ao estabelecido na Resolução 3.538 de 8/12/2010 (anexa);
- g) Apresentar, uma vez selecionado, proficiência na língua do país de destino, com nível mínimo equivalente ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), comprovado através de declaração, ou certificado emitido por instituição de ensino de idiomas reconhecida no contexto regional/nacional;
- h) Ter disponibilidade para se apresentar na universidade de destino na data de **11 de janeiro de 2018**.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados à CRI para o e-mail crimobilidadeout@unirio.br:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Formulário de Candidatura à Mobilidade Acadêmica Internacional (disponível em: www.unirio.br/relacoesinternacionais, nas seções “Downloads e Links” e/ou “Mobilidade Internacional”) com o mínimo de três (3) Disciplinas/Componentes curriculares que pretende cursar no exterior, conforme Resolução 3.538 de 8/12/2010 (anexa) – deve-se visitar o site da Instituição estrangeira parceira (<http://www.upb.edu.co>) e escolher as disciplinas e/ou componentes curriculares, levando em consideração o oferecimento de subsídios dentro de seu processo de formação profissional e que possam ter equivalência no seu histórico escolar;
- d) Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo próprio aluno – é um texto onde se justifica o motivo do seu interesse na mobilidade e apresenta as disciplinas que deseja cursar na Instituição estrangeira parceira.
- e) Apresentar declaração de não estar respondendo a inquérito ou processo criminal (pode ser emitida eletronicamente nos sites da Polícia Federal ou do Detran – RJ);
- f) Apresentar cópia do Passaporte.



7. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- a) Melhor desempenho acadêmico (maior CR, menor número de reprovações);
- b) Participação em projetos de pesquisa, extensão ou monitoria;
- c) Não ter participado do programa de mobilidade acadêmica internacional.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A CRI excluirá automaticamente do Programa, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados nas esferas cível e criminal.

8.2 Uma vez selecionado, o candidato tem como obrigação: dedicar-se integralmente às atividades fim propostas nesta Seleção durante o período estabelecido para tal, estando ciente que o descumprimento poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas;

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 O candidato será responsável por providenciar todos os documentos relativos à viagem para fora do país, tais como: passaporte válido e apólice quitada de seguro de saúde internacional válida para o país de destino do bolsista.

9.2 O estudante está ciente de que sua aceitação final para a mobilidade ficará a cargo da universidade de destino, não tendo a UNIRIO qualquer ingerência nesse processo.

9.3 O candidato selecionado logo após concluir seu período de estudos no país de destino, deverá retornar ao Brasil atendendo ao prazo de validade do visto emitido pela autoridade diplomática competente.

9.4 Cabe também ao candidato selecionado apresentar as ementas das disciplinas escolhidas no Formulário de Candidatura, bem como o Termo de Compromisso (anexo) e o comprovante de proficiência (conforme item 5, alínea “g”).

9.5 O bolsista deve utilizar a bolsa durante a vigência do Programa, nesse caso no período de Janeiro até Maio de 2018.

9.6 No caso do estudante desistir da bolsa, a partir da data de divulgação, não será permitida a substituição do bolsista contemplado.



9.7 Casos omissos serão resolvidos por uma Comissão composta por representante da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) e da CRI (Coordenadoria de Relações Internacionais).

Liliana Angel Vargas
Coordenadora de Relações Internacionais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.279/2010-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Mobilidade Acadêmica entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da vivência de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único – A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 2º – A Coordenação de Relações Internacionais – CRI – da UNIRIO organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as Direções das Escolas da Universidade, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 3º – Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em nível de graduação, deve:

I – estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) em disciplinas e/ou componentes curriculares, no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;

II – ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIRIO;

III – ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V – formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

I – pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos;

II – deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III – deve submeter-se às determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, às normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º – A Direção da Escola/Coordenação do Curso do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Decania, processo à Coordenação de Relações Internacionais com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, incluindo:

I – Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II – Declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso desta Universidade;

III – Histórico Escolar atualizado;

IV – Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV – Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V – Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI – Parecer da Comissão de Matrícula favorável à mobilidade do(a) estudante;

VII – Cópia da Ata da Reunião de Colegiado da Escola/Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º – Não será aceita documentação incompleta.

§2º – A Coordenação de Relações Internacionais consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida, solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página web da Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3º – Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Relações Internacionais providenciará, junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, a efetivação do intercâmbio, atendendo às exigências da Instituição.

§4º – O afastamento do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5º – Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIRIO terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6º – Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira deverá encaminhar à Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6º – Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIRIO serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7º – O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que deseja participar do Programa da Mobilidade na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1º – A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I – comprovante de matrícula na universidade de origem;

II – histórico escolar atualizado;

III – período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV – plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V – ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2º – Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3º – A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Relações Internacionais à Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula analise a solicitação e retorne o processo à Coordenação de Relações Internacionais e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4º – Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Relações Internacionais encaminhará à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5º – Para realizar seus estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6º – O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7º – O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se às normas regimentais e estatutárias da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

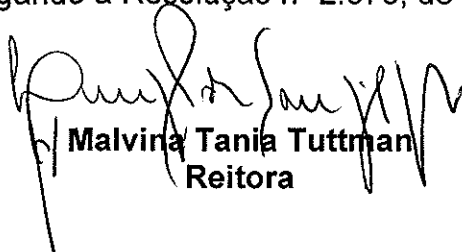
§8º – Caso o número de vagas oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate.

Art. 8º – Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Direção da Escola/Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Relações Internacionais o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira após o término dos estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º – A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira e difundidos pela Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.873, de 10 de julho de 2007.


Malvina Tania Tuttmann
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANEXO I

**PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO,
COM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, regularmente
(nome do estudante)
inscrito (a) em disciplinas/componentes curriculares no Curso de _____,
(nome do curso de Graduação)
da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com a matrícula de número
_____, declaro que responsabilizo-me pelo meu transporte e pela minha
estada em _____ enquanto estiver realizando no (a)
(nome do país/cidade)
_____ os estudos aceitos para serem desenvolvidos durante o
(nome da Instituição conveniada)
período previsto para esta Mobilidade Acadêmica.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (em caso de menor de idade)
GRAU DE PARENTESCO: _____